



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MONTE DO CARMO/TO

Responsável: **NELMARA RUTH DO CARMO NERES DO AMARAL**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2 Ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO, pretende adquirir “útils”, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.3 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução em outros;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de Menor preço e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 2115/2026.

3. OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de utensílios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monte do Carmo – TO e de suas unidades escolares, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.2 Especificação Técnica do Objeto.

3.2.1 Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo e ainda de acordo com as especificações contidas neste TR;



3.2.2 A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, deverão obedecer às normas Sanitárias vigentes, referentes às Boas Práticas de Fabricação (BPF) como, por exemplo, a RDC/ANVISA nº 216/2004, Padrões de qualidade e desempenho exigidos no Item 3.3 do ETP e por este TR, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido.

4. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III) e, Instrução normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, Art. 9º inciso I

5.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Monte do Carmo – TO, especialmente no que se refere ao preparo, armazenamento, manuseio e distribuição da alimentação escolar.

5.1.2 Os utensílios a serem adquiridos são indispensáveis para atender às rotinas das cozinhas escolares, proporcionando melhores condições de higiene, segurança, organização e eficiência na execução das atividades relacionadas à merenda escolar.

5.1.3 A ausência dos utensílios compromete diretamente a execução das atividades de preparo e distribuição da alimentação escolar, podendo ocasionar prejuízos ao funcionamento regular das unidades de ensino.

5.1.4 A contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação escolar, bem como garantir melhores condições de atendimento aos alunos da rede Municipal de ensino.

5.1.5 Os materiais serão utilizados nas atividades rotineiras das unidades escolares, incluindo preparo de alimentos, armazenamento, acondicionamento, organização e distribuição da merenda escolar.

5.1.6 A aquisição também se mostra necessária para reposição de utensílios desgastados ou danificados, garantindo continuidade, eficiência e segurança na execução das atividades escolares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022).*



6.1. Em consideração ao exposto no item anterior, a solução que melhor se adequa às necessidades da administração é a contratação de empresa para fornecimento de utensílios, sendo que essa medida já vem sendo adotada pela administração em anos anteriores à sanar a demanda apresentada, sendo essencial a fixação dos requisitos de qualidade habituais no Termo de Referência da contratação, de modo a garantir que eventual contratada atenda a plena satisfação do interesse público.

6.2. O presente estudo refere-se à contratação de empresa para fornecimento de utensílios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monte do Carmo – TO e de suas unidades escolares, visando atender às demandas relacionadas ao preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, bem como às atividades rotineiras das unidades escolares.

6.3 A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.4 Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

6.5 Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP.

7. METODOLOGIA

7.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme **Lei** Federal Nº 14.133/21, A escolha da modalidade “Pregão” na forma Eletrônica” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar o contrato de aquisição previsto.

7.1.1. O inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 conceitua pregão como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

7.1.2. O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso I, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns, cujo oferecimento de propostas dá-se por meio de lances, a partir dos modos de disputas aberto ou aberto e fechado, com vista à adjudicação do contrato pelo menor valor disponível, atendidas as características da obra, bem ou serviço impostas pela Administração Pública.

7.2 A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares (fase interna) e de responsabilidade de cada secretaria deste município; e ainda o Tipo de Contratação, Forma de Pagamento, Vigência do Contrato.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO



8.1. O planejamento das contratações é uma etapa fundamental para assegurar o alinhamento das aquisições com as necessidades reais da administração pública, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e das metas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). No presente caso, embora o município de Monte do Carmo ainda não disponha de um Plano de Contratação Anual (PCA) formalizado, as demandas foram avaliadas mediante análise prévia das necessidades dos setores, levando em consideração os produtos, prazos, responsáveis, tarefas, insumos e custos necessários para o atendimento das atividades essenciais. Essa avaliação visa garantir que a alocação dos recursos orçamentários ocorra de forma eficiente, orientada pelo princípio do planejamento e pelo compromisso com a boa gestão pública.

8.1.1 Descrição do Projeto Atividade: Aquisição de utensílios destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede Municipal de ensino, visando proporcionar melhores condições para preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar.

8.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico para o ano de 2026.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3. Descrições e quantidades:					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITARIO	TOTAL
1	UN	AFIADOR DE FACA manual, aço inox ou carbeto de tungstênio, cabo antiderrapante, uso cozinha industrial	12	R\$ 50,81	R\$ 609,76
2	UN	BACIA DE PLÁSTICO 10 LTS polipropileno (PP) resistente, grau alimentício, cores variadas	20	R\$ 24,52	R\$ 490,47
3	UN	BALDE COM GRADUAÇÃO 10L	75	R\$ 29,89	R\$ 2.241,50
4	UN	BALDE 100 LTS COM TAMPA	75	R\$ 62,15	R\$ 4.661,00
5	UN	BALDE DE ALUMINIO 10 LTS	25	R\$ 81,87	R\$ 2.046,83
6	UN	BALDE DE ALUMINIO 20 LTS	15	R\$ 126,97	R\$ 1.904,60
7	UN	BALDE DE PLASTICO 12L	22	R\$ 33,55	R\$ 738,17



8	UN	BALDE 5 LTS	105	R\$ 26,85	R\$ 2.818,90
9	UN	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA plástico rígido (PP ou PEAD), capacidade mínima 20L, tampa com trava	72	R\$ 216,39	R\$ 15.580,32
10	UN	COLHER DE SOPA INOX-LANCHE	1020	R\$ 8,85	R\$ 9.030,40
11	UN	CONCHA DE INOX MEDIA	26	R\$ 39,79	R\$ 1.034,63
12	UN	COPO AMERICANO EM VIDRO vidro temperado, capacidade 190 ml, modelo padrão	52	R\$ 11,94	R\$ 621,05
13	UN	COPO DE POLIPROPILENO (PP) REUTILIZÁVEL-ESCOLAR PP atóxico, capacidade 200 ml, reutilizável	700	R\$ 5,59	R\$ 3.915,33
14	UN	COADOR DE CAFÉ GRANDE, aro inox , filtro pano/nylon	17	R\$ 8,33	R\$ 141,55
15	UN	VASILHA DE PROLIPROPILENO PP REUTILIZAVEL ESCOLAR	1100	R\$ 11,27	R\$ 12.393,33
16	UN	CUSCUZEIRA 15 LTS alumínio reforçado, capacidade 15L uso industrial	13	R\$ 250,52	R\$ 3.256,76
17	UN	Escorredor de macarrão N°40, em alumínio, com duas alças e base. Largura mínima de 40 cm e altura mínima de 25 cm. Capacidade de 18 litros.	12	R\$ 238,89	R\$ 2.866,68
18	UN	ESCUMADEIRA DE METAL PARA ARROZ aço inox, cabo longo, perfurações médias	30	R\$ 65,52	R\$ 1.965,60
19	UN	FORMA ASSADEIRA N° 20 alumínio, espessura mínima 0,7mm	20	R\$ 43,58	R\$ 871,53
20	UN	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR N° 05 alumínio, espessura mínima 0,7mm	20	R\$ 92,17	R\$ 1.843,40
21	UN	ASSADEIRA RETANGULAR N°3	20	R\$ 59,30	R\$ 1.186,07
22	UN	FORMA REDONDA COM FURO 24 CM alumínio, diâmetro 24 cm, espessura 0,7 mm	20	R\$ 48,00	R\$ 959,93



23	UN	FRIGIDEIRA GRANDE Nº 30 alumínio grosso, diâmetro 30 cm, cabo resistente	15	R\$ 70,91	R\$ 1.063,65
24	UN	GARRAFA PARA CAFÉ 1 LITRO	12	R\$ 45,31	R\$ 543,68
25	UN	Jarra de plástico 2 litros com tampa e alça. Fabricado em polipropileno (PP). Atóxico e livre de bisfenol-A (BPA FREE)	27	R\$ 37,62	R\$ 1.015,74
26	UN	JARRA DE VIDRO 2LT vidro, temperado, capacidade 2L	27	R\$ 46,72	R\$ 1.261,53
27	UN	LIXEIRA COM PEDAL, 50l	42	R\$ 192,42	R\$ 8.081,78
28	UN	PANELA DE ALUMÍNIO 20 LT alumínio, reforçado, capacidade 20 L, fundo grosso	16	R\$ 248,05	R\$ 3.968,80
29	UN	PANELA DE PRESSÃO 4.5 LT alumínio, capacidade 4,5 L, certificação INMETRO	11	R\$ 136,91	R\$ 1.506,01
30	UN	PANELA DE PRESSÃO 7.5 LT alumínio, capacidade 7,5 L, certificação INMETRO	10	R\$ 193,80	R\$ 1.937,97
31	UN	PEGADOR DE SALADA MULTIUSO aço inox ou nylon resistente, tamanho 20–30 cm	13	R\$ 25,62	R\$ 333,10
32	UN	PENEIRA DE PLÁSTICO ARO 25, plástico com tela de ny	52	R\$ 31,27	R\$ 1.626,04
33	UN	POTE DE PLÁSTICO PARA CAFÉ PP, capacidade mínima 1 kg, tampa hermé	28	R\$ 44,45	R\$ 1.244,60
34	UN	Prato de vidro temperado, diâmetro aproximado de 27 cm, resistente a micro-ondas.	380	R\$ 14,55	R\$ 5.530,27
35	UN	PRATOS DESCARTAVEL DE ISOPOR	450	R\$ 45,93	R\$ 20.667,00
36	UN	RALADOR 4 FACE DE AÇO INOX inox, quatro faces de corte, base reforçada	26	R\$ 22,77	R\$ 591,93
37	UN	RABEIRA DE CAFÉ GRANDE aço inox, diâmetro mínimo 25 cm	13	R\$ 36,81	R\$ 478,57
38	UN	TABUA DE BATER CARNE 100X50, Tabua De Corte 100 X 50 Cm X 10 Mm Polietileno Alimentos	13	R\$ 139,04	R\$ 1.807,48
39	UN	TIJELA DE PLÁSTICO 10 LT PP atóxico, capacidade 10	45	R\$ 52,02	R\$ 2.340,90
40	UN	TIJELA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 3 LT PP, capacidade 3 L, com tampa	45	R\$ 63,16	R\$ 2.842,35



41	UN	TIJELA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 8 LT PP, capacidade 8	45	R\$ 61,76	R\$ 2.779,20
42	UN	VASILHA DE PLÁSTICO 10 LT PP, capacidade 10 L, com	52	R\$ 36,00	R\$ 1.872,17
43	UN	VASILHA DE PLÁSTICO 3 LT PP, capacidade 3 L, com t	52	R\$ 22,19	R\$ 1.153,88
44	UN	VASILHA DE PLÁSTICO 6 LT PP, capacidade 6 L, com tampa	25	R\$ 31,06	R\$ 776,42
45	UN	EMBALAGEM DE PLASTICO ATE 10KG	50	R\$ 62,63	R\$ 3.131,67
46	UN	EMBALAGEM DE PLASTICO ATE 5 KG	50	R\$ 38,43	R\$ 1.921,67
47	UN	EMBALAGEM DE PLASTICO ATE 2KG	50	R\$ 29,32	R\$ 1.465,83

VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 141.117,8700 (CENTO E QUARENTA E UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

10 JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O objetivo é possibilitar maior participação de fornecedores, buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, além de proporcionar condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. Para a presente contratação, realizou-se análise técnica e econômica quanto à divisão do objeto em itens, considerando as características dos utensílios demandados, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e demais órgãos fiscalizadores, que recomendam o julgamento pelo menor valor por item quando possível, visando maior competitividade e economia.

10.3. A divisão do objeto em itens revela-se tecnicamente viável, pois os utensílios são bens independentes entre si e podem ser fornecidos por diferentes empresas, sem prejuízo à execução do contrato ou à satisfação da necessidade administrativa.



10.4. Do ponto de vista econômico, o julgamento pelo menor valor por item tende a potencializar ganhos para a Administração, ampliando a concorrência e permitindo que fornecedores especializados atuem conforme sua capacidade, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos em cada item, de acordo com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, tal procedimento está alinhado com as melhores práticas apontadas pelos órgãos de controle, mitigando riscos de restrição de mercado e facilitando eventual substituição de itens não cotados ou desertos.

10.5. Portanto, a licitação será realizada por itens, observando o julgamento pelo menor valor por item, com o objetivo de promover ampla competitividade, garantir a melhor economia possível, permitir a participação de um maior número de empresas e assegurar que a Administração tenha condições de adquirir os bens pelo melhor preço disponível no mercado.

10.6. Dessa forma, a opção pelo critério de julgamento por menor valor por item se mostra mais alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como em conformidade com as orientações dos órgãos fiscalizadores, justificando o procedimento adotado para esta contratação.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, art. 9º, inciso II da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

11.1.1 Ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO pretende adquirir utensílios novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e aptos ao uso.

11.1.2 Os utensílios deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

11.1.3 O contratado deverá fornecer os utensílios produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

11.1.4 Os utensílios deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra avarias, observando-se as recomendações do fabricante e as boas práticas de transporte e armazenamento ;

11.1.5 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser novos e originais não sendo aceito em hipótese alguns produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.6 Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11.1.7 Os fornecedores das aquisições de utensílios de cozinha e apoio às unidades escolares devem apresentar toda documentação de comprovação de acordo a lei.

11.2. Padrões de qualidade e desempenho exigidos:



A inclusão de padrões de qualidade e desempenho nas especificações dos produtos assegura que os equipamentos e materiais adquiridos sejam capazes de suportar as demandas operacionais da administração pública. Produtos que atendem a padrões elevados de qualidade garantem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e proporcionando um melhor retorno sobre o investimento.

11.2.1. O rol de instrumentos normativos apresentados nessa relação é meramente exemplificativo, sendo de responsabilidade da contratada a observância de qualquer legislação e/ou norma técnica aplicável à execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

A escolha de produtos que atendem a padrões internacionais de eficiência energética e sustentabilidade contribui para a redução do impacto ambiental e dos custos operacionais. Equipamentos que seguem esses padrões ajudam a diminuir o consumo de energia, alinhando-se às políticas de sustentabilidade do município e promovendo o uso consciente dos recursos naturais.

11.3.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

11.3.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

11.3.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

11.3.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

11.3.4.1. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

11.3.5. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- O uso de insumos, derivados e materiais com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);*
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- O uso de insumos, derivados e materiais com maior eficiência na*



utilização de recursos naturais, como água e energia; Maior geração de empregos; Manutenção do equilíbrio contratual; e Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11.4. Da garantia do produto

Fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

11.4.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Município de Monte do Carmo/TO.

11.4.2. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar a substituição ocorrendo defeito dentro do prazo de validade oferecido pelo contratado e o fabricante, o contratado será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição em até 48(quarenta e oito) horas, sem custos para o útcencilios, a contar da data de notificação expressa pela CONTRATANTE, sem que haja ônus para a Administração.

11.5. Garantias exigidas:

11.5.1. O produto ofertado deverá atender às exigências de qualidade e garantia conforme decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do *art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)*.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

11.6. Condições de fornecimento/entrega:

11.6.1. De acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste termo de referência será recebido da forma como se segue:



OBS: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades das Secretarias do Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO.

11.6.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, a entrega de utensílios, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

11.6.2.1. A ordem de fornecimento, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

11.6.3. O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de no máximo 15(quinze) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento no prédio da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, (via e-mail, correios ou fac-símile) situada na Avenida Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo – TO, E-mail: comprasmontedocarmo.to@gmail.com / Fone: 3540-1445, no horário de 08h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira.

11.6.4. Os utensílios serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, II “a” e “b”, da lei Federal nº 14.133/21.

11.6.5. A critério da Contratante, os utensílios serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.6.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11.6.7. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

11.6.8. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a futura proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

11.6.9. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega do objeto nas dependências da Contratante.

11.6.10. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório, e Termo de Referência, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

1. PROVISORIAMENTE, no endereço situado na Avenida Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo – TO, no horário de 08h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira, a partir da entrega dos “Útencílios”, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas e padronizações constantes no Termo de referência, devendo



neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, edital e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 2 (dois) dia útil e/ou tempo hábil para verificações finais após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO.

11.6.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.6.12. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.6.13. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização do Fundo Municipal de Educação, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.6.14. A futura empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento a entrega do item objeto do futuro Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

11.6.15. A futura empresa vencedora deverá fornecer qualidade dos “útils”, sem

causar quaisquer prejuízos ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO.

12. RESULTADO PRETENDIDO

12.1 O objeto será licitado por itens, considerando a natureza divisível dos utensílios pretendidos, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

12.2 O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, não havendo prejuízo à padronização, à eficiência administrativa ou ao conjunto da execução contratual.

12.3 A adoção do critério de julgamento por item possibilita maior competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 Os itens possuem características independentes entre si, permitindo fornecimento parcelado sem comprometer a funcionalidade ou a finalidade da contratação.

.

13. CRITÉRIO DE ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, na especificação constante no Item 9 deste termo.

13.2. Na elaboração de sua proposta, os participantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto da contratação, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO não admitirá qualquer alegação posterior que vise a



ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

13.3. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.

13.4. Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao pregoeiro/agente de contratação à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

13.5. Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO**, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

13.5.1. Considerar o critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**;

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será efetuado pelo (a) servidor (a) designado pelo gestor(a), de acordo com as condições constantes na Lei 14.133/21, T.R, e normas regulamentadoras, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas as Secretarias, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade dos utensílios, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da entrega.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Educação, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.4. Ficará designado(a) como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor (a) indicador nomeado através de portaria do (a) gestor (a) da pasta.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. Fica designada como Gestor (a) do contrato, o (a) servidor (a) (a) indicador nomeado através de portaria do (a) gestor (a) da pasta, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo contratual.

17. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. A CONTRATADA (O) deverá entregar os utensílios em estrita conformidade com disposições e especificações deste TR de aquisição e proposta de preços apresentada;

17.2. O não cumprimento do disposto no item 17.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas no Item 29 deste TR;

17.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos utensílios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos utensílios em desacordo com os termos da proposta, termo de referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

18.2. Retirar o empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação;

18.3. Fornecer os utensílios conforme especificações, qualidade, garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas;

18.4. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento dos utensílios;

18.5. Entregar os ÚTENCILIOS solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

18.5.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação por parte do Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO;

18.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO;

18.8. Efetuar a entrega dos utensílios e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

18.9. Cumprir os prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO, conforme constam no Termo de Referência.

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.11. Manter, durante toda a execução do Termo Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



exceto nas condições autorizadas pela administração do Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO;

18.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo Contratual.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.15. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

18.17. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Uma vez decidida o fornecedor, o Município obriga-se a:

19.2. Convocar a empresa contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, retirar o emprenho;

19.3. Permitir acesso do empregado da empresa contratada às suas dependências para a realização da entrega dos utensílios referentes ao objeto, quando necessário;

19.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

19.6. Assegurar-se da boa entrega dos utensílios, verificando sempre a sua qualidade;

19.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.8. Fiscalizar, através do fiscal designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos utensílios que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Executivo Municipal, não deva ser interrompida;

19.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.10. Emitir, por intermédio do fiscal designado, relatórios sobre os atos relativos à execução, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos utensílios, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

19.11. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

22.6. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução da entrega;

23. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

23.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regulariza



23.3.2 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materias nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

23.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferira a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

23.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

23.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocara o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e dos senões aplicáveis, dentre outros.

24. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

24.1 A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada apenas nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

25. DA RECISÃO CONTRATUAL

25.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

25.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou



extrajudicial.

25.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

26.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme emissão das ordens de fornecimento expedidas pela Administração;

26.2. O extrato do contrato e a Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Monte do Carmo/TO, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP conforme Lei nº. 14.133/2021 e Diário Oficial do Município.

27. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

27.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

28.1. Após a entrega dos utensílios, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO;

28.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor;

28.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento;

28.4 Ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO não efetuará o pagamento se, no ato do recebimento, ficar comprovada a entrega de produtos diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho e neste Termo de Referência;

28.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista;

28.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 28.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento;

28.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, ao Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo - TO efetuará as devidas retenções nos pagamentos;

29.



Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

29.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

29.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

29.3. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte do Carmo - TO, por prazo de até 5 (cinco) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.4. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte do Carmo – TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

29.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber deste Fundo, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

29.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

29.7. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Monte do Carmo -TO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Secretaria de Finanças de Monte do Carmo - TO;

29.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior,



dentro do mesmo prazo.

30. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

30.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

30.2 Também poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

30.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de menor valor
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

31.1. Das condições gerais:

- Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atender em a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, inclusive as que se refere à documentação.
- A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste TR.
- O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência será motivo para a habilitação da proponente.

1. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- Será regida pela Lei Complementar n.º 123/2006.
- Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:



I. *De cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

II. *Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

III. *De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

IV. *Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

V. *Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica confins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

VI. *Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

VII. *Que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

VIII. *Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

IX. *Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5(cinco) anos-calendário anteriores;*

X. *Constituída sob a forma de sociedade por ações.*

XI. *Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014).*

31.2. Das vedações:

Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência, as proponentes que:

- ✓ Não explorem ramo de atividade compatível como Objeto desta Licitação;
- ✓ Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- ✓ Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº5.764/71;
- ✓ Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- ✓ Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



- ✓ Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- ✓ Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- ✓ Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- ✓ O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- ✓ As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item (ns) do Certame.

31.3. Da participação de Consórcios:

Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados sem consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

31.4. Da Habilitação Jurídica

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;



- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede da Licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

31.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

31.6. Relativo a Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024) exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

31.7. Habilitação Técnica:



a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, em cópia autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do órgão emissor, sendo emitido por empresa privada deverá ter firma reconhecida em cartório, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em que contenha:

- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.1) A ausência dos dados elencados no item 31.7, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado no item 9, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

OBS: A Qualificação Técnica poderá ser dispensada quando a empresa, comprovadamente, for isenta de Autorização de Funcionamento e Alvará Sanitário, devendo ser comprovada documentalmente a isenção.

31.8. Demais documentos

31.8.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública Municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

32. PREÇO

O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



Deverá ser informado preço unitário e total de cada item que compõe o item deste Termo de Referência.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, sociais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie deste Termo de Referência.

33. ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento estimado para esta licitação não será sigiloso, permanecendo disponível aos interessados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis, mediante levantamento de preços praticados no mercado, utilizando orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, documentos estes constantes na fase preparatória do processo administrativo.

Ressalta-se que a divulgação do orçamento estimado visa garantir ampla transparência aos licitantes, permitindo maior controle, competitividade e conhecimento prévio acerca dos valores referenciais adotados pela Administração Pública, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

O preço unitário estimado por produto foi obtido por levantamento de preços no comércio local, conforme orçamentos acostados na fase preliminar do presente processo.

34. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

34.1. Considerando que a licitação ora formalizada adota o Sistema de Registro de Preços, observa-se que, por se tratar de procedimento em que a contratação é futura e eventual, não se faz obrigatória a indicação da dotação orçamentária neste momento. A apresentação da dotação correspondente é exigida apenas na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, quando efetivamente ocorrer a necessidade de aquisição dos itens registrados, conforme previsto em orientações dos órgãos de controle e nas boas práticas da Administração Pública. A previsão orçamentária estará assegurada na

oportunidade de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em consonância com o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

35.2. É facultada ao pregoeiro/agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO

ADM. 2025/2028

UM NOVO TEMPO

informação que deveria constar no ato da contratação;

35.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação

35.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

35.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a comissão de contratação, da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, Centro.

**JOSILARIO BARREIRA DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS**

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**NELMARA RUTH DO CARMO NERES DO AMARAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**